



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL. FOMENTO À PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE.**

### **I – RELATÓRIO:**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 45/2017, o qual “Institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Vila Valério e Dá Outras Providências”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e após sua leitura em Plenário veio às Comissões para exame e Parecer. É o Relatório.

### **II – DESENVOLVIMENTO:**

Pretende o Executivo Municipal com a referida proposição instituir no Município de Vila Valério o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, visando, de acordo com a Mensagem nº 35/2017 que acompanha o projeto de lei, o oferecimento de benefícios aos produtores, subsidiando serviços para o desenvolvimento rural, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da agricultura no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inicialmente, cumpre salientar que a criação de serviços e programas é de exclusiva competência do Poder Executivo, vez que cabe a ele a administração de todo corpo estatal, por disposição expressa da Lei Orgânica. Senão vejamos:

*“Art. 73. Compete, privativamente ao Prefeito:*

*[...]*

*III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;”*

Ademais, é dever do município promover o desenvolvimento agrícola, através de uma política permanente, que garanta benefícios de produção e escoamento de seus produtos, conforme dispõe o art. 124 da Lei Orgânica, *in verbis*:

*“Art. 124. O Município organizará e incentivará projetos de fomento agrícola, mediante o fornecimento de tratores, implementos agrícolas, mudas de árvores frutíferas e sementes de cereais a pequenos agricultores, assim definidos em lei.”*

No presente caso, tem esse intuito através do uso de serviços de maquinário da prefeitura na manutenção das estradas dos produtores rurais, bem como a distribuição de sementes e mudas.

Nesse diapasão, a Constituição Federal prevê no seu artigo 187, disposições acerca da Política Agrícola nacional, vejamos:

*“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:*

*I – os instrumentos creditícios e fiscais;*

*II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;*

*III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*IV – a assistência técnica e extensão rural;*

*V – o seguro agrícola;*

*VI – o cooperativismo;*

*VII – a eletrificação rural e irrigação;*

*VIII – a habitação para o trabalhador rural.*

*§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais”*

Dito isto, é de total importância e relevância para o âmbito Municipal, todas as formas de atuação que estejam ligadas ao fortalecimento da agricultura, uma vez que esta é a base de sustento de milhares de famílias, principalmente as que residem nas zonas rurais de pequenos municípios, tal como Vila Valério.

Nota-se que é flagrante o interesse social, de modo a permitir que os produtores rurais continuem a usufruir do maquinário do município, desde que, logicamente, paguem pelos serviços executados, conforme o disposto na proposição objeto de análise.

Destaca-se que a legalidade é visível. Até porque, segundo a Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, legislam o Prefeito e os Vereadores, conjuntamente, que são autoridades representativas dos eleitores do Município.

Desta feita, por flagrante interesse local, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da presente proposição.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária ao desenvolvimento da agricultura no Município. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de dezembro de 2017.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**